

## **Deliberações da 10ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2011**

1 - Foram homologados os *ad referendum* abaixo relacionados:

**a)** – Adesão ao Programa de Docência Voluntária:

- Dr. Adhemar Colla Ruvolo Filho no Departamento de Engenharia de Materiais. **PARECER COAD Nº 119;**

- Dra. Fernanda Zanolli Freitas no Departamento de Genética e Evolução. **PARECER COAD Nº 120;**

- Dr. Reinaldo Lorandi no Departamento de Engenharia Civil. **PARECER COAD Nº 121;**

- Dr. Juliano Costa Gonçalves na Coordenação do Bacharelado em Gestão e Análise Ambiental. **PARECER COAD Nº 122;**

- Dr. André Moldenhauer Peret no Departamento de Hidrobiologia. **PARECER COAD Nº 127.**

**2** – Implantação do Sistema Trâmite nas unidades afetas aos *campi* da UFSCar. **PARECER COAD Nº 123.**

**3** – Admissão do Dr. José Donato Ambrósio no programa de docência voluntária. **PARECER COAD Nº 124.**

**4** – Alteração e criação de destaques orçamentários para 2011. **PARECER COAD Nº 125.**

**5** – Assistência à Saúde em forma de auxílio. **RESOLUÇÃO COAD Nº 15.**

**6** – Reestruturação do Setor de Segurança do campus São Carlos. **RESOLUÇÃO COAD Nº 16.**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PARECER Nº 119**

**Ref.:** Proc. nº 1214/2011-12

**Interessado:** DEMa/CCET

**Assunto:** Admissão do Prof. Dr. Adhemar Colla Ruvolo Filho no programa de docência voluntária da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 10ª reunião ordinária, após verificar que a documentação em referência encontra-se em consonância com a Portaria GR nº 202 de 16/07/09, que dispõe sobre o Programa de Docência Voluntária na UFSCar,

**DELIBEROU**

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência referente à adesão ao programa de docência voluntária do Prof. Dr. Adhemar Colla Ruvolo Filho, no Departamento de Engenharia de Materiais da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 27/05/2011

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PARECER Nº 120**

**Ref.:** Proc. nº 1075/2011-04

**Interessado:** DGE/CCBS

**Assunto:** Admissão da Dra. Fernanda Zanolli Freitas no programa de docência voluntária da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 10ª reunião ordinária, após verificar que a documentação em referência encontra-se em consonância com a Portaria GR nº 202 de 16/07/09, que dispõe sobre o Programa de Docência Voluntária na UFSCar,

**DELIBEROU**

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência referente à adesão ao programa de docência voluntária da Dra. Fernanda Zanolli Freitas, no Departamento de Genética e Evolução da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 27/05/2011

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PARECER Nº 121**

**Ref.:** Proc. nº 1353/2011-98

**Interessado:** DECiv/CCET

**Assunto:** Admissão do Prof. Dr. Reinaldo Lorandi no programa de docência voluntária da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 10ª reunião ordinária, após verificar que a documentação em referência encontra-se em consonância com a Portaria GR nº 202 de 16/07/09, que dispõe sobre o Programa de Docência Voluntária na UFSCar,

**DELIBEROU**

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência referente à adesão ao programa de docência voluntária do Prof. Dr. Reinaldo Lorandi, no Departamento de Engenharia Civil da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 27/05/2011

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PARECER Nº 122**

**Ref.:** Proc. nº 1584/2011-80

**Interessado:** GAAM/CCBS

**Assunto:** Admissão do Dr. Juliano Costa Gonçalves no programa de docência voluntária da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 10ª reunião ordinária, após verificar que a documentação em referência encontra-se em consonância com a Portaria GR nº 202 de 16/07/09, que dispõe sobre o Programa de Docência Voluntária na UFSCar,

**DELIBEROU**

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência referente à adesão ao programa de docência voluntária do Dr. Juliano Costa Gonçalves, na Coordenação do Bacharelado em Gestão e Análise Ambiental da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 27/05/2011

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PARECER Nº 123**

**Ref.:** Of. Nº 39/2010-SIn

**Interessado:** SIn

**Assunto:** Sistema Trâmite.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 10ª reunião ordinária, após análise da solicitação encaminhada pela Secretaria Geral de Informática sobre a implantação de um sistema unificado para controle de tramitação de processos e documentos da Universidade,

**DELIBEROU**

**1** – Aprovar a implantação obrigatória do Sistema Trâmite em todas as unidades afetas aos *campi* da UFSCar a partir de Janeiro de 2012.

**2** – A SIn ficará responsável pela implantação gradativa do Sistema e pelas ações de treinamento ao longo do ano de 2011.

À Reitoria ,

Para emissão de portaria e divulgação

À SIn

Para ciência e providências quanto ao item 2.

Em 27/05/2011

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho

Presidente do Conselho de Administração

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PARECER Nº 124**

**Ref.:** Proc. nº 1799/2011-62

**Interessado:** DEMa/CCET

**Assunto:** Admissão do Dr. José Donato Ambrósio no programa de docência voluntária da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 10ª reunião ordinária, após verificar que a documentação em referência encontra-se em consonância com a Portaria GR nº 202 de 16/07/09, que dispõe sobre o Programa de Docência Voluntária na UFSCar,

**DELIBEROU**

Aprovar a adesão ao programa de docência voluntária do Dr. José Donato Ambrósio, no Departamento de Engenharia de Materiais da UFSCar.

À ProGPe,  
Para providências

Em 27/05/2011

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PARECER Nº 125**

**Ref.:** OF nº 001/2011-ProAd

**Interessado:** ProAd

**Assunto:** Alteração e criação de destaques orçamentários para 2011.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 10ª reunião ordinária, após verificar a documentação em referência,

**DELIBEROU**

**1** – Alterar o destaque orçamentário (Recurso do Tesouro Nacional) destinado à manutenção e urbanização dos *campi* de 3% para 6%.

**2** – Criar destaque orçamentário (Recurso do Tesouro Nacional) de 1,5% para atender demanda da área de Tecnologia da Informação.

À ProAd,

Para providências

Em 27/05/2011

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

## **RESOLUÇÃO CoAD nº 015, de 27 de maio de 2011.**

### **Dispõe sobre a Assistência à Saúde em forma de auxílio.**

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o disposto na Portaria Normativa SRH/MP nº 03/2009;
- o despacho PJ nº 281/2011 aprovando a nota nº 362/2011 – PJ que analisou e promoveu a retificação da Resolução 014/2011- CoAd, aprovada em 18/03/2011 e
- a deliberação do colegiado em sua 10ª reunião ordinária, realizada nesta data,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** A assistência à saúde dos servidores ativos ou inativos da UFSCar, bem como de seus dependentes ou pensionistas, será prestada na forma de auxílio, de caráter indenizatório, mediante ressarcimento parcial de despesas com planos privados de assistência à saúde, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, na forma estabelecida na Portaria Normativa SRH/MP nº 03/2009 e nesta Resolução.

**Art. 2º** São considerados beneficiários do auxílio:

**I** – Na qualidade de servidor, os inativos e os ocupantes de cargos efetivos, de cargo comissionado ou de natureza especial e

**II** – na qualidade de dependentes econômicos dos servidores beneficiários da alínea “a” do inciso I, devidamente inscritos pelo titular:

- a) cônjuge, companheiro(a) com união estável, heterossexual ou homoafetiva;
- b) a pessoa separada judicialmente, divorciada ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- c) filhos e enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- d) filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade se estudante de curso técnico ou superior;
- e) menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial transitada em julgado;

**III** – Os pensionistas de servidores.

**§ 1º** A comprovação da união estável, referida na alínea "a" do inciso II deste artigo, dar-se-á mediante a apresentação de documento de identidade do dependente e, no mínimo, três dos seguintes instrumentos probantes:

- a) justificação judicial;
- b) declaração pública de coabitação feita perante tabelião;
- c) cópia autenticada de declaração conjunta de Imposto de Renda;
- d) disposições testamentárias;
- e) certidão de nascimento de filho em comum;
- f) certidão/declaração de casamento religioso;
- g) comprovação de residência em comum;
- h) comprovação de financiamento de imóvel em conjunto;
- i) comprovação de conta bancária conjunta;
- j) apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a);
- k) qualquer outro elemento que, a critério da Administração, se revele hábil para firmar-se convicção quanto à existência da união de fato.

§ 2º - A existência do dependente constante da alínea "a", do inciso I, desobriga a assistência à saúde do dependente constante da alínea "b" daquele inciso.

§ 3º - A comprovação do requisito da alínea "d", do inciso II, será feita no momento da inscrição, mediante declaração da instituição de ensino na qual o dependente esteja matriculado, renovada a cada semestre, sob pena de exclusão do auxílio.

**Art. 3º** São critérios para recebimento do auxílio, por parte do titular e de seus dependentes:

I - não receber auxílio semelhante, nem possuir outro programa de assistência à saúde, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos, comprovado mediante declaração do titular;

II - apresentar comprovante de inscrição junto a plano de saúde privado.

**Art. 4º** O auxílio terá valor limite *per capita* fixado anualmente pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Parágrafo único** – O custeio do auxílio será realizado nos termos e limites previstos na Portaria SRH/MP nº 03/2009.

**Art. 5º** A inscrição para assistência à saúde na forma de auxílio será requerida junto ao Departamento de Administração de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – ProGPe, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - formulário próprio preenchido – Anexo I;

II - cópia da carteira de identidade, acompanhada do original;

III - cópia autenticada ou original acompanhado de cópia do contrato celebrado entre o beneficiário titular e a operadora de planos de saúde;

IV - comprovante de que a operadora de planos de saúde contratada pelo beneficiário está regular e autorizada pela Agência Nacional de Saúde.

**Parágrafo único.** Outros documentos poderão ser exigidos, na medida em que se pleiteie a inscrição de dependentes, conforme relação contida no Anexo I.

**Art. 6º** O auxílio só será devido a partir da inscrição do beneficiário ou dependente.

**Art. 7º** O auxílio será incluído em folha de pagamento durante a vigência do contrato individual do beneficiário titular.

**Art. 8º** O titular e seus dependentes perderão o direito ao auxílio nas seguintes situações:

- a) exoneração ou vacância do cargo;
- b) redistribuição;
- c) afastamentos e licença sem remuneração;
- d) decisão judicial;
- e) deixar de preencher os critérios do art. 3º;
- f) fraude, sujeitando o infrator às responsabilidades administrativas, civis e penais, conforme o caso;
- g) outras situações previstas em Lei.

**Art. 9º** - O beneficiário titular deve comunicar a DiAPe/ProGPe, por escrito, no prazo de trinta dias da ocorrência, qualquer fato que implique sua exclusão ou de qualquer de seus dependentes, sob pena de responsabilidade administrativa.

**Art. 10** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão analisados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - ProGPe e decididos pelo Conselho de Administração da UFSCar.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CoAd nº 14 de 16/03/2011.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

## REQUERIMENTO

### AUXÍLIO INDENIZATÓRIO SAÚDE

(Portaria Normativa S R H/M P nº 03/2009 e Resolução Co Ad - UF S C ar nº 015/2011)

Ao Departamento de Administração de Pessoal - ProGPe

NOME:				
MATRÍCULA SIAPE Nº:		LOTADO:		
<input type="checkbox"/> Servidor Ativo		<input type="checkbox"/> Servidor Aposentado		<input type="checkbox"/> Pensionista
Lotação:			Telefone Ramal	
End. Res.:			Nº	C E P
Bairro			Telefone Res.	
Telefone Celular:			E-mail	
Plano de Saúde:			Nº do contrato	
Vem requerer a Vossa Senhoria, o ressarcimento <i>per capita</i> dos valores e estipulados na Port. Conjunta S R H/SOF/MP nº 1 de 29/12/2009 por dependente abaixo relacionado com stantes nos meus assentos funcionais.				
Relação de dependentes por tipo de dependentes: Tipo (1) - cônjuge/companheiro; Tipo (2)- Filho(s)(as); Tipo (3) Enteado(a)(as); Tipo (4) Ex-cônjuge/companheiro com percepção de pensão alimentícia.				
Nº	NOME	C PF	DATA DE NASCIMENTO	Tipo

#### DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

- deverei apresentar, mensalmente, perante à DiAPe/ProGPe, cópia do comprovante do pagamento da última prestação;
- a declaração falsa constitui falta grave, responsabilizando-me por comunicar ao DeAP/ProGPe, por escrito, em até 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência, qualquer fato que venha alterar a concessão do auxílio pleiteado.

CONFIRMO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRA, SOB AS PENAS DA LEI E QUE AUTORIZO A REPOSIÇÃO, AO ERÁRIO, DOS VALORES QUE VENHAM A SER RECEBIDOS INDEVIDAMENTE.

São Carlos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

**RESOLUÇÃO CoAD nº 016, de 27 de maio de 2011.**

Dispõe sobre a reestruturação do Setor de Segurança do *campus* São Carlos.

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a proposta de reestruturação do Setor de Segurança encaminhada pelo Prefeito Universitário do *campus* São Carlos e a deliberação do colegiado em sua 10ª reunião ordinária desta data,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Aprovar a 1ª etapa da anexa proposta de reestruturação do Setor de Segurança do *campus* São Carlos.

Art. 2º - Criar o Departamento de Vigilância com a sigla DeVig, vinculado à Divisão de Serviços Gerais da Prefeitura Universitária.

Art. 3º - Criar a Seção de Vigilância Eletrônica, com a sigla SeVE, vinculada ao Departamento de Vigilância, da Divisão de Serviços Gerais da Prefeitura Universitária.

Art. 4º - Vincular a Seção de Vigilância Diurna e a Seção de Vigilância Noturna ao Departamento de Vigilância da DiSG/PU.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PARECER Nº 127**

**Ref.:** Proc. nº 1005/2011-64

**Interessado:** DHb/CCBS

**Assunto:** Admissão do Dr. André Moldenhauer Peret no programa de docência voluntária da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 10ª reunião ordinária, após verificar que a documentação em referência encontra-se em consonância com a Portaria GR nº 202 de 16/07/09, que dispõe sobre o Programa de Docência Voluntária na UFSCar,

**DELIBEROU**

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência referente à adesão ao programa de docência voluntária do Dr. André Moldenhauer Peret, no Departamento de Hidrobiologia da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 27/05/2011

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração